

LEI Nº 3.519 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.412

Altera o inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V -

.....

- d) *do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, por meio de sua Superintendência Estadual de Defesa Civil;*
 - e) *da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;*
 - f) *da comunidade científica;*
 - g) *da concessionária de serviço público de abastecimento de água;*
 - h) *da concessionária de fornecimento de energia elétrica;*
 - i) *da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;*
 - j) *da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;*
 - k) *da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;*
 - l) *das organizações civis de recursos hídricos;*
 - m) *do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;*
 - n) *da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;*
 - o) *de organização não-governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesse na área de Recursos Hídricos, com representatividade em todo o Estado;*
- VI - *três representantes e respectivos suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado